

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025 - 2028

OFÍCIO Nº 160/2026/GP.

Cabixi RO, 14 de maio de 2026.

EXMºSRº

Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 706.299,53 (setecentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento vigente, relativo ao Convênio nº 40/2026/PGE-SEOSP celebrado com o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e o Município de Cabixi, destinado à Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF, oriundo de Emenda de Sua Excelência o Deputado Estadual Luizinho Goebel.

Considerando a importância da matéria frente ao controle e armazenamento de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento à população, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao tempo externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida, Prefeito**, em 14/05/2026 às 12:49, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **333613** e o código verificador **6319C61F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1 Projeto de Lei - Abertura Crédito Especial - Con	14/05/2026	333620

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Anexo 2 Termo de Convênio n 40-2026-PGE-SEOSP (2) (1)	14/05/2026	333621
3	Anexo 3 Plano de Trabalho - Construção CAF	14/05/2026	333622
4	Anexo 4 Extrato Bancário - Construção CAF	14/05/2026	333623
5	Anexo 5 Extrato Bancário - Fonte Rec 2500 - superávit	14/05/2026	333625

Docto ID: 333613 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 40/2026/PGE-SEOSP CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O MUNICÍPIO DE CABIXI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 706.299,53(setecentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0801 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.451.0013.1035 – Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF – Conv. Estadual

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado

Ficha: 504

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 306.299,53

Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 505

TOTAL.....R\$ 706.299,53

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, são provenientes da transferência de recursos pelo Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos de acordo com o Termo de Convênio nº 40/2026/PGE-SEOSP e, de superávit financeiro apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrativo constante do anexo I, plano de trabalho e extratos bancários que integram esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 14 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025**

ATIVO FINANCEIRO	
Bancos Disponibilidade de Caixa	32.281.974,93
TOTAL ATIVO	32.281.974,93

PASSIVO FINANCEIRO	
Saldo Extra do Passivo	28.408,04
Restos a Pagar Processado	1.049.023,85
Restos a Pagar Não Processado	9.071.241,40
TOTAL PASSIVO	10.148.673,29

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo	22.133.301,64
Crédito aberto até a presente data	11.449.604,01
Crédito aberto na presente data	306.299,53
Saldo	10.377.398,10

DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO				
Fonte STN	Disponível	Aberto até a presente data	Aberto na presente data	Saldo
2500	5.926.918,15	2.276.657,74	306.299,53	3.343.960,88

Cabixi-RO, 14 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 706.299,53 (setecentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos) no Orçamento vigente, relativo ao Convênio nº 40/2026/PGE-SEOSP celebrado com o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e o Município de Cabixi, destinado à Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF. Do montante o estado transferiu o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo de responsabilidade do Município a quantia de R\$ 306.299,53 (trezentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos), a título de contrapartida.

Emenda de Sua Excelência o Deputado Estadual Luizinho Goebel, a quem prestamos nossos agradecimentos, a abertura do referido crédito faz-se necessária para promover a devida adequação e aplicação orçamentária mediante processo de licitatório, contratação, execução e prestação de contas do convênio.

Destacamos que a construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) é fundamental para garantir a eficiência da assistência farmacêutica no município, assegurando que medicamentos e insumos cheguem à população de forma adequada, contínua e segura, destacando-se:

- **Garantia do abastecimento contínuo:** permite o armazenamento organizado e estratégico de medicamentos, evitando falta nas unidades de saúde;
- **Melhoria da qualidade dos medicamentos:** um espaço adequado mantém condições corretas de temperatura, umidade, ventilação e controle sanitário, preservando a eficácia e segurança dos produtos;
- **Organização logística e controle de estoque:** facilita o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos medicamentos para postos de saúde, hospital e unidades básicas do município;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

- **Redução de desperdícios e perdas:** com controle adequado de validade e armazenamento, diminui-se o descarte de medicamentos vencidos ou danificados;
- **Atendimento às normas sanitárias:** o CAF contribui para que o município esteja em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- **Maior eficiência na gestão pública:** centralizar o abastecimento melhora o planejamento de compras, otimiza recursos financeiros e aumenta a transparência na gestão dos medicamentos;
- **Fortalecimento da atenção básica à saúde:** garante que pacientes tenham acesso regular aos medicamentos essenciais, favorecendo a continuidade dos tratamentos e a prevenção de agravamentos de doenças; e
- **Resposta rápida em situações emergenciais:** em períodos de surtos, epidemias ou aumento da demanda, o município consegue distribuir medicamentos de forma mais ágil e organizada.

Além disso, a implantação de um CAF demonstra compromisso da gestão municipal com a saúde pública, promovendo melhores condições de atendimento à população e fortalecendo toda a rede municipal de saúde.

Por fim, justificamos que o presente Projeto de Lei foi elaborado com base nos termos do art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/64, e art. 167, inciso V, da Constituição, e da Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 1.506/2025, em se tratando da abertura de crédito adicional especial por ocasião de convênio celebrados com o Governo do Estado.

Considerando relevância da matéria e os benefícios diretos no atendimento à saúde da população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do projeto em regime de urgência.

Cabixi – RO, 14 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1 Projeto de Lei - Abertura Crédito	14/05/2026

ID:	333620	Processo	Documento
CRC:	BD51BAB6		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	14/05/2026 12:19:49	Finalização:	14/05/2026 12:19:49

MD5:	205B85C83D2C340BBFA9E67027B06148
SHA256:	01EB5166DAE79F6ED6727E4E51E13586621B33396F9732125139012EA39C3444

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 160	14/05/2026	333613
------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 QUALIFICADA A VERIFICAÇÃO E A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO SÃO GARANTIDAS Pelo Sistema	Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	14/05/2026 12:49:07
--	---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 333620 e o CRC BD51BAB6.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Termo de Convênio nº 40/2026/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Avenida Tamoios, N.º 4031, CENTRO Cabixi/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 68328069.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.001931/2025-05,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 22/2026/PGE-SEOSP id. 68364889, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.001931/2025-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a **Construção de uma unidade física destinada ao armazenamento, controle, fracionamento e distribuição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica, denominada Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), com recursos oriundos de emenda parlamentar estadual**, conforme o especificado no Plano de Trabalho (id.) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 706.299,53 (setecentos e seis mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id. 67710871);

2.3. A contrapartida financeira da CONVENIENTE será no valor de **R\$ 306.299,53 (trezentos e seis mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Declaração de

Contrapartida (id. 68327922) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	(id. 67710871)
Valor	R\$ 400.000,00
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07055

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 22 de dezembro de 2025, conforme Nota de Empenho id. 67710871

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id. 68327976 que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil	3998-5	14714-1

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressaltando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que venha a substituí-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.



g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - DO CONVENIENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;



VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

15.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e



III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da

aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Ascari de Almeida, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68365113** e o código CRC **690632EC**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0069.001931/2025-05

SEI nº 68365113





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	2 Termo de Convênio n	14/05/2026
ID: 333621	Processo	Documento
CRC: 502D1328		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Valmir Martin Mackawiak		
Criação: 14/05/2026 12:19:49	Finalização: 14/05/2026 12:19:50	
MD5: AA263920676E607EE9F2F6157CFD1F2A		
SHA256: 9BCF23DB3DE7F44B09C83718AD16FEF8D2A1F352E1EE5A8E68C22A6A8AFBFD1		
Súmula/Objeto:		
Anexo ao Projeto de Lei		

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 160	14/05/2026	333613
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 333621 e o CRC 502D1328.

Secretaria Municipal de Saúde

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025 - 2028

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

• PROPONENTE

Órgão Proponente/ executor:				CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI				22.855.159/0001-20
Endereço:				CEP:
AVENIDA TAMOIOS, N.º 4031, CENTRO				76.994-000
Cidade:	U. F:	CEP:	DDD / Telefone:	E. A.:
CABIXI	RO	76.994-000	69 9207-5476	MUNICIPAL
Banco:	Conta Corrente n.º:		Agência:	Praça de Pagamento:
BANCO DO BRASIL	14.714-1		3998-5	CABIXI -RO
Nome do Responsável:				CPF:
ADNAIR GOMES DE FREITAS				025.725.092-10
C. I. / Órgão Exp.:	Cargo:			Matrícula:
1265501 SESDEC/RO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			14254
Nome do responsável:			Endereço domiciliar:	CPF:
SILVANO ASCARI DE ALMEIDA			RUA TABAJARA, Nº 3050, CENTRO, CABIXI	784.740.352-87
C. I. / Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
00083829 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO	14033	

• CONCEDENTE

Órgão Proponente/ executor:				CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP				37.621.806/0001-07
Endereço:				CEP:
AVENIDA FARQUAR, Nº 2986, CPA, PALÁCIO RIO JAMARI, 4º ANDAR				76.801-470
Cidade:	U. F:	CEP:	DDD / Telefone:	E. A.:
PORTO VELHO	RO	76.801-470	69 3212-8108	ESTADUAL

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Plano de Trabalho para Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Município de Cabixi/RO	Período de Execução	
	Início ALR	Término 365 dias/ ALR
Identificação do Objeto: Construção de uma unidade física destinada ao armazenamento, controle, fracionamento e distribuição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica, denominada Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), com recursos oriundos de emenda parlamentar estadual.		



3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O município de Cabixi enfrenta constantes desafios para manter a organização, controle e abastecimento adequado dos medicamentos e insumos destinados à rede municipal de saúde. A inexistência de uma estrutura física apropriada dificulta o cumprimento das normas sanitárias, o armazenamento correto dos medicamentos, e compromete a logística de distribuição.

A construção de um Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) representa uma estratégia estruturante e essencial para a qualificação da assistência farmacêutica no âmbito do SUS, permitindo maior segurança, rastreabilidade e controle de estoque, além de favorecer a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.

A edificação contará com ambientes adequados para recebimento, armazenamento, conferência, controle de temperatura, fracionamento e distribuição dos insumos, conforme orientações da Anvisa. A proposta visa promover a eficiência no abastecimento das Unidades de Saúde, melhorar o atendimento à população e garantir a continuidade do fornecimento dos insumos, evitando desperdícios e desabastecimento.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Geral: Contratação de empresa terceirizada especializada em construção civil para construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Cabixi/RO, visando à organização, armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como ao fortalecimento da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).						
Objetivo Específico: Garantir infraestrutura adequada para o armazenamento e distribuição de medicamentos. Proporcionar condições estruturais seguras e funcionais para a assistência farmacêutica. Assegurar compatibilidade das instalações elétricas e hidrossanitárias com os padrões técnicos e sanitários. Promover conforto térmico e acústico aos usuários e profissionais da saúde. Atender às exigências legais e sanitárias vigentes para estabelecimentos públicos de saúde.						
Metas (Quantitativas e Qualitativas)		Indicador	Cálculo	Avaliação		
				Início	Término	
Garantir 100% de conformidade nas condições de armazenamento conforme normas da Anvisa.		Volume total de armazenamento disponível (m³ ou paletes).	(Capacidade construção antes + após a capacidade)	A partir da destinação do objeto.	Data da apresentação da prestação de contas.	
Ampliar em 40% a capacidade de armazenamento de medicamentos e insumos.		Nº de não conformidades registradas em inspeções.	Redução percentual das não conformidades antes e após implantação do CAF			
META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	-	Construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	-	-	-	-
	1	Administração e controle	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	2	Canteiro de obras e serviços preliminares	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	3	Movimento de terra	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	4	Infraestrutura	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	5	Superestrutura	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	6	Parede de Vedação	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	7	Cobertura	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	8	Piso	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	9	Revestimento e tratamento de superfícies	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	10	Pintura	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	11	Esquadrias/ferragens/vidros	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	12	Plano de prevenção e proteção contra incêndio e pânico	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	13	Grupo instalações elétricas	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR
	14	Limpeza Final	Unid.	01	ALR	365 dias/ALR

-Execução do objeto será de forma indireta.

Justificativa para Apresentação das Cotações no Plano de Trabalho



O presente Plano de Trabalho tem como finalidade a **construção do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** no município de Cabixi/RO, com estrutura física edificada do zero, em terreno previamente disponibilizado pelo município.

A proposta visa atender à crescente demanda por uma **logística eficiente e segura de armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos** destinados à rede municipal de saúde. Atualmente, o município não dispõe de uma estrutura adequada para esse fim, o que compromete a qualidade do serviço e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A construção do CAF tem como objetivo central a **implantação de uma unidade moderna, funcional e segura**, projetada de acordo com os padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais exigências técnicas da área da saúde.

A obra contemplará a execução completa da edificação, incluindo **fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, revestimentos, pintura, aquisição de mobiliário e limpeza final**, conforme especificações técnicas e cronograma de execução detalhado.

A concretização deste projeto representa um importante **avanço na estruturação da Assistência Farmacêutica Municipal**, fortalecendo a qualidade da atenção primária e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
Código	Especificação		
44.40.42	Obras e Instalações	R\$ 400.000,00	R\$ 306.299,53
Valor Total		R\$ 706.299,53	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

EXERCÍCIO: 2026

PARCELAS	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 400.000,00 (Parcela Única)					
	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

EXERCÍCIO: 2026

PARCELAS	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 306.299,53 (Parcela Única)					
	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

8. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL , QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO , PARA O MUNICIPIO DE CABIXI, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

Campo para assinatura (manual ou digital)	
Nome do Prefeito(a):	SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Local e data:	CABIXI / RO, 17 de dezembro de 2025.





Documento assinado eletronicamente por **Adnair Gomes de Freitas, Secretária de Saúde**, em 17/12/2025 às 10:11, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **278553** e o código verificador **0985BBC6**.

Docto ID: 278553 v1





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PLANO_DE_TRABALHO__CAF	11/05/2026
ID: 332093	Processo	Documento
CRC: DC2217D2		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Cristiani Martins Dalecio		
Criação: 11/05/2026 12:16:49	Finalização: 11/05/2026 12:16:49	
MD5: CD7FA54DCCBCF61B9220CF5C4E5034D7		
SHA256: F6CB746FAC270B39A4B9E5B69C9DFE899EE79252679B4C5F13D2D4C9135F76F7		
Súmula/Objeto:		
convenio		

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 164	11/05/2026	332070
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332093 e o CRC DC2217D2.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	3 Plano de Trabalho - Construção CAF	14/05/2026
ID: 333622	Processo	Documento
CRC: 2A9D0E0B		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Valmir Martin Mackawiak		
Criação: 14/05/2026 12:19:50	Finalização: 14/05/2026 12:19:50	

MD5: 6D8405550E358A1841EC0CA5BB3B294E

SHA256: 184A99F5021EDB788BB5E5E70ADFFF42F702673B1333CBB53772511D70E7BE34

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 160	14/05/2026	333613
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 333622 e o CRC 2A9D0E0B.

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G331110910297135016
11/05/2026 09:21:09

Cliente - Conta atual

Agência 3998-5
Conta corrente 14859-8 CONST CAF EMENDA PARL EST
Período do extrato 04 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2026		3998	99015	870 Transferência recebida	553.998.000.002.001	306.299,53 C	
				08/04 12:18 PREF CABIXI ARRECADACAO			
08/04/2026		0000	13049	345 BB RF CP Automatico	1.201.972	306.299,53 D	0,00 C
14/04/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.604.130.051.491	400.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
14/04/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	400.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J5242555 SUSANA MARTA RECH ARARUNA.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	CAF EXTRATO	11/05/2026

ID: **332092**

CRC: **EC05ABAB**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Cristiani Martins Dalecio**

Criação: **11/05/2026 12:16:49** Finalização: **11/05/2026 12:16:49**

Processo



Documento



MD5: **5AE03693074EBA969E95A80182492741**

SHA256: **F8B53C186E596CFEC20F497CB00244372D8DEA107058579CC76A4B894910B878**

Súmula/Objeto:

convenio

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 164	11/05/2026	332070
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332092 e o CRC EC05ABAB.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	4 Extrato Bancário - Construção CAF	14/05/2026

ID: **333623**

CRC: **C49E8BB1**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **14/05/2026 12:19:50** Finalização: **14/05/2026 12:19:50**

Processo



Documento



MD5: **60A936B5346252AEF3B9FE758944C6F4**

SHA256: **C0F477D2542E291AE65FE8329C0181E5B1C4CE93518F45806DC9B815F486554F**

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 160	14/05/2026	333613
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 333623 e o CRC C49E8BB1.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3998-5
Conta 2001-X PREF CABIXI ARRECADACAO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.700.651,47			1.172.580,967224
01/12/2025	APLICAÇÃO	272,98			188,135928
02/12/2025	APLICAÇÃO	65.103,20			44.849,416066
03/12/2025	RESGATE	158,11			108,875065
	Aplicação 02/07/2025	158,11			108,875065
04/12/2025	RESGATE	10.154,69			6.989,561791
	Aplicação 02/07/2025	10.154,69			6.989,561791
05/12/2025	RESGATE	12.935,14			8.899,570600
	Aplicação 02/07/2025	12.935,14			8.899,570600
08/12/2025	RESGATE	8.703,29			5.985,424363
	Aplicação 02/07/2025	8.703,29			5.985,424363
09/12/2025	APLICAÇÃO	2.632.673,89			1.809.767,030140
10/12/2025	RESGATE	2.725,30			1.872,639445
	Aplicação 02/07/2025	2.725,30			1.872,639445
11/12/2025	APLICAÇÃO	6.240,32			4.286,078482
12/12/2025	APLICAÇÃO	56.351,47			38.687,419648
15/12/2025	RESGATE	322.315,34			221.186,511365
	Aplicação 02/07/2025	21.822,44			14.975,486770
	Aplicação 03/07/2025	43.364,44			29.758,527659
	Aplicação 07/07/2025	651,11			446,818469
	Aplicação 10/07/2025	3.345,84			2.296,057570
	Aplicação 11/07/2025	6.057,35			4.156,813576
	Aplicação 16/07/2025	7.003,13			4.805,843835
	Aplicação 17/07/2025	2.395,13			1.643,643204
	Aplicação 18/07/2025	7.158,92			4.912,755335
	Aplicação 21/07/2025	4.487,99			3.079,847622
	Aplicação 23/07/2025	3.783,95			2.596,705707



	Aplicação 25/07/2025	1.388,60	952,916766
	Aplicação 28/07/2025	3.754,06	2.576,198889
	Aplicação 30/07/2025	5.654,78	3.880,548038
	Aplicação 01/08/2025	1.178,48	808,724122
	Aplicação 04/08/2025	26.088,92	17.903,330446
	Aplicação 05/08/2025	93.597,64	64.230,688428
	Aplicação 08/08/2025	4.163,59	2.857,233667
	Aplicação 11/08/2025	5.125,00	3.516,992239
	Aplicação 13/08/2025	1.849,69	1.269,336539
	Aplicação 18/08/2025	9.102,86	6.246,768227
	Aplicação 19/08/2025	3.601,38	2.471,422463
	Aplicação 22/08/2025	1.988,82	1.364,811809
	Aplicação 27/08/2025	2.010,62	1.379,772304
	Aplicação 28/08/2025	5.367,56	3.683,449064
	Aplicação 29/08/2025	3.323,61	2.280,801862
	Aplicação 01/09/2025	9.079,26	6.230,573550
	Aplicação 02/09/2025	44.970,17	30.860,443205
16/12/2025	APLICAÇÃO	12.455,70	8.543,961050
17/12/2025	APLICAÇÃO	5.506,63	3.775,639301
18/12/2025	RESGATE	36.040,23	24.700,562455
	Aplicação 02/09/2025	36.040,23	24.700,562455
19/12/2025	APLICAÇÃO	12.227,69	8.376,822352
22/12/2025	RESGATE	20.162,04	13.806,425131
	Aplicação 02/09/2025	8.039,05	5.504,929206
	Aplicação 03/09/2025	5.083,78	3.481,237833
	Aplicação 04/09/2025	7.039,21	4.820,258092
23/12/2025	APLICAÇÃO	765,67	524,085838
24/12/2025	APLICAÇÃO	66.739,98	45.662,719444
26/12/2025	APLICAÇÃO	3.256,40	2.227,038694
29/12/2025	RESGATE	41.546,08	28.401,164765
	Aplicação 04/09/2025	41.546,08	28.401,164765
30/12/2025	APLICAÇÃO	1.328.401,83	907.717,288185
31/12/2025	RESGATE	183.089,19	125.054,345502
	Aplicação 04/09/2025	90.431,06	61.766,598160
	Aplicação 08/09/2025	2.926,99	1.999,202832
	Aplicação 10/09/2025	3.459,45	2.362,886784



	Aplicação 11/09/2025	5.878,94	4.015,458761
	Aplicação 17/09/2025	14.005,38	9.566,015623
	Aplicação 18/09/2025	66.387,37	45.344,183342
31/12/2025	SALDO ATUAL	5.285.583,70	3.610.181,521870

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.700.651,47
APLICAÇÕES (+)	4.189.995,76
RESGATES (-)	637.829,41
RENDIMENTO BRUTO (+)	32.765,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32.765,88
SALDO ATUAL =	5.285.583,70

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: J3823560 ELIONAI GONCALVES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729
Para deficientes auditivos





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	superavit	13/04/2026

ID: 321265

CRC: 412915F6

Processo: 0-0/0

Usuário: Susana Marta Rech Araruna

Criação: 13/04/2026 10:40:26 Finalização: 13/04/2026 10:41:06

Processo



Documento



MD5: 80F4945A6B51A7F75ED8722E23087EA4

SHA256: 33827EEC55F8445AE52FA6A7D4B80B8900E4FE54562F757EAF66E301AE555B21

Súmula/Objeto:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT

INTERESSADOS

Coordenadoria Municipal de Planejamento	CABIXI	RO	13/04/2026 10:40:26
---	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13/04/2026 10:40:26
----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 28	13/04/2026	321262
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 321265 e o CRC 412915F6.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		5 Extrato Bancário - Fonte Rec 2500 -		14/05/2026	
ID:	333625			Processo	Documento
CRC:	4B22F46E				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak				
Criação:	14/05/2026 12:19:50		Finalização:	14/05/2026 12:19:51	
MD5:	4681EBEFB5E810DCB83BDA7FA2E4CF4A				
SHA256:	405841D3611928870CF14B0618EBB8A5CD4301E14982904DD7B8C8F9E40D2450				
Súmula/Objeto:					
Anexo ao Projeto de Lei					

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 160	14/05/2026	333613
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 333625 e o CRC 4B22F46E.